
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 79.005.195-2026

Superintendência de Energia e Saneamento – SPES

1.0. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa de Engenharia Elétrica para Implantação de Sistema De Iluminação Pública na Rodovia MS-156, no trecho compreendido entre a rotatória da BR-163 e a Rotatória Greenville, em Dourados/MS.

1.2. O objeto descrito no presente termo de referência, se caracteriza como uma contratação por escopo, para fins de enquadramento ao inc. XVII, do art.6º, da lei federal 14.133/2021, não contemplando atividade auxiliar e essencial ao órgão, que deva ser executada de forma contínua.

1.3. A execução do objeto não exige dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. O critério de julgamento será de menor preço.

1.4.1. Justifica-se a escolha do critério de menor preço, em função da ampla participação das empresas interessadas na execução do certame.

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia conforme justificativa constante do Estudo Técnico preliminar.

2.0. DOS PRAZOS

2.1.1. O prazo para a execução integral do objeto será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de recebimento da Ordem de Início de Serviços a ser emitida pela SEILOG, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado pela Superintendência de Energia e Saneamento.

2.1.2. A vigência do contrato iniciar-se-á com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e permanecerá vigente até 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento do prazo de execução.

2.1.3. O prazo de execução e o prazo de vigência contratual constituem institutos

autônomos, independentes e não se vinculam automaticamente entre si para quaisquer efeitos legais ou contratuais.

2.1.4. No caso de necessidade de suspensão ou paralisação da execução contratual, a medida somente poderá ser adotada mediante justificativa técnica fundamentada e formalização por ato competente da Equipe de Fiscalização, devendo o respectivo ato indicar os motivos que a ensejaram, os impactos sobre o cronograma físico-financeiro e as providências administrativas cabíveis, observada a prévia autorização da Autoridade Competente.

2.1.4.1. Na eventual suspensão ou paralisação formal da execução do objeto, iniciar-se-á imediatamente a contagem do prazo de vigência remanescente previsto no item 2.1.2, correspondente a 120 (cento e vinte) dias corridos, destinado à adoção das providências administrativas necessárias, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.5. Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da Administração, mediante celebração de termo aditivo devidamente fundamentado em justificativa técnica e previamente autorizado pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. 1.6.6 Eventuais lançamentos em sistemas informatizados de acompanhamento do contrato, deverão ocorrer após a formalização e publicação do respectivo termo aditivo. Quando a prorrogação decorrer de culpa do contratado, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.6. Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso do Sul (SEILOG), com a prévia manifestação da Comissão de Fiscalização, que observará em sua justificativa o enquadramento do pedido, citando o item que fundamenta o pedido, bem como a adequação do cronograma físico-financeiro da execução.

2.1.7. Eventuais atrasos deverão ser antecipadamente justificados assim que os eventos causadores forem detectados. Juntamente com as comunicações de fatos intervenientes de atraso, deverá ser apresentado um plano de ação que descreva as ações preventivas ou corretivas tomadas pela contratada para recuperação e proteção do cronograma original. A não apresentação da justificativa e plano de ação antecipadamente implicará na notificação da contratada a partir da constatação do atraso.

2.1.8. Ocorrendo atraso de conclusão dos serviços sem a prévia justificativa, a contratada será notificada e o prazo de aplicação da multa por atraso será contabilizado a partir do dia seguinte à data prevista de finalização. A contratada em sua defesa poderá apresentar justificativa e plano de ação para finalização dos serviços. A justificativa poderá ser aceita ou não, a critério da contratante, para efeito de aplicação ou suspensão da multa.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (apêndice deste termo de referência).

4.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Serão instaladas 114 luminárias de LED-BI-VOLT DE 150W implantados 64 postes colapsáveis e 23 postes em aço galvanizado na **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RODOVIA MS-156, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A ROTATÓRIA DA BR-163 E A ROTATÓRIA GREENVILLE, EM DOURADOS/MS**, como forma de garantir a segurança dos usuários no período noturno.

A Superintendência de Energia – SPES, é responsável pelo gerenciamento dos projetos de implantação da iluminação pública (IP) na MS-156 em Dourados.

Para realizar o serviço, necessita-se de contratação de empresa especializada em energia elétrica.

A luminária LED-BI-VOLT, foi escolhida em relação as demais existentes no mercado, por várias vantagens, que passamos a descrever:

Vida útil da LED 50.000 horas, enquanto as demais disponíveis no mercado, como vapor de sódio, vapor de e vapor metálico, tem vida útil de 15.000 hs, a LED, não usa equipamentos auxiliar como reator, base para reles.

A instalação da iluminação pública pretendido, não gera vínculo empregatício.

4.2. Especificações técnica da luminária LED-BI-VOLT

- Potência: 150W
- Ângulo do feixe de luz: 120
- Temperatura de cor: 6.500K (Branco Frio),
- Fluxo luminoso: (155 lm/w),
- Proteção: IP65, laudo,
- Diâmetro de encaixe: Regulável de 6cm, 2",
- Garantia: mínima de 5 (cinco) anos,
- Produtos importados a garantia passa a ser do contratado,
- Vida útil: mínima de 50.000 horas de funcionamento,
- Acendimento: automático (fotocélula),
- Não indicamos referencial de fabricante, desde que atenda as especificações do edital.

4.2.1. Laudo técnico da luminária.

A empresa vencedora do certame, deverá apresentar dentro de 3 (três) dias úteis, a luminária com o laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO, com a especificação técnica da luminária, constando: ensaios de grau de proteção ótica, vibração, fotometria, resistência ao vento, rigidez e isolamento elétrica, resistência de impacto mecânico (mínimo IK08), fluxo luminoso (lumens) e potência (Watts).

4.3. Ausência de prova.

No caso de o vencedor do certame não apresentar a luminária com o respectivo laudo laboratorial, será convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Autorização para participação no certame

5.1.1 Respeitadas as demais condições normativas, poderão participar desta contratação, os interessados que atendam às exigências deste TR e documentos referenciados e que estiverem previamente cadastrados no site da AGESUL, <https://www.AGESUL.ms.gov.br>;

5.1.2. Os interessados deverão observar as disposições da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, com as alterações promovidas pela Resolução CONFEA nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025, bem como da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, e suas alterações, conforme aplicável, sem prejuízo da observância das demais normas legais e regulamentares pertinentes ao exercício profissional e ao objeto da contratação.

5.2 Não poderá participar direta ou indiretamente desta contratação

5.2.1. Pessoa física ou jurídica que elaborou o anteprojeto de engenharia ou que forneceu subsídios para elaboração deste;

5.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei n.6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.7. Empresa em processo de dissolução, liquidação ou com falência decretada;

5.2.8. Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que não atenda às exigências de comprovação de aptidão econômico-financeira previstas no subitem “c” do item 11.7.1;

5.2.9. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

5.2.10. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;

5.2.11. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da AGESUL/SEILOG ou responsável pela licitação ou empregado contratado pela Administração;

5.2.12. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.2.13. O impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.2.14. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.2.15. Os impedimentos previstos neste item serão verificados pela Administração mediante consulta aos cadastros oficiais e demais meios legalmente admitidos.

5.3 Subcontratação

5.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da necessidade de execução integrada dos serviços, do fornecimento dos materiais e da responsabilidade técnica pela implantação do sistema de iluminação pública. A execução direta pela contratada é necessária para garantir a adequada coordenação das atividades, a rastreabilidade dos serviços executados, a qualidade da obra, a segurança da execução e a efetiva responsabilização pelo cumprimento das obrigações contratuais.

5.4 Da participação de microempresa e empresa de pequeno porte

5.4.1. Às ME/EPP é assegurado o tratamento diferenciado a que se refere os arts. 42 a 47 da Lei Complementar 123, de 2006, salvo nos casos em que o valor estimado do item/lote a que pretende concorrer seja superior ao estabelecido no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar 123, de 2006.

5.4.2. Considera-se como “equiparadas” às micro e pequenas empresas: o microempreendedor individual - MEI, conforme determina o art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, observadas as condições de participação estabelecidas neste edital.

5.4.3. A obtenção de benefícios a que se refere o subitem 5.4.1 ficam limitadas às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados, inclusive com essa licitação, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins do respectivo enquadramento.

5.4.4. A limitação imposta no subitem 5.4.3 fica restrita a utilização dos benefícios previstos na LC 123/06, não impedindo a participação da microempresa ou a empresa de pequeno porte em igualdade de condição com as demais empresas.

5.4.5. Deverá ser anexada na proposta de preços Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, nos moldes do anexo ao edital, juntamente com documento contábil que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte da declarante, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da LC 123/06.

5.4.6. A apresentação dos documentos mencionados no subitem 5.4.5 não impede que o agente de contratação diligencie se houve suspeita de fraude documental, hipótese em, sendo comprovada a falsidade do conteúdo dos documentos apresentados, poderá ser aplicada ao licitante as penalidades previstas em lei, independentemente da obtenção de benefício.

5.5 Da participação de cooperativas

5.5.1 As cooperativas poderão participar de licitação quando:

I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.5.2 Em relação à execução do objeto por meio de cooperativas, o artigo nº 5 da Lei nº 12.690/2012, veda de forma expressa a “utilização de cooperativa como intermediadora de mão de obra subordinada”.

5.5.3. Deverá ser anexada aos documentos de habilitação, Declaração de cumprimento dos requisitos do artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos moldes do constante do edital.

5.6 Consórcio

5.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. A vedação fundamenta-se no fato de que o objeto da contratação apresenta complexidade técnica compatível com a capacidade operacional normalmente disponível no mercado, não demandando a conjugação de competências ou recursos de múltiplas empresas para sua execução. Assim, a participação em consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade, podendo, inclusive, dificultar a gestão e a fiscalização contratual.

5.6.2. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

5.7 Garantia de Proposta

5.7.1. A exigência da garantia de proposta em processos licitatórios visa assegurar a seriedade e comprometimento dos licitantes, prevenindo desistências imotivadas que possam comprometer a eficiência e a economicidade do certame. Essa medida protege a

Administração Pública contra prejuízos decorrentes da inexecução das obrigações assumidas pelos participantes durante a fase de habilitação e julgamento das propostas.

A garantia de proposta estimula a participação de concorrentes genuinamente interessados na execução do contrato, inibindo a atuação de empresas que possam apresentar propostas sem a real intenção de cumprir as exigências contratuais. Além disso, contribui para a celeridade e segurança jurídica do processo licitatório, reduzindo a necessidade de republicação de editais e novas contratações decorrentes de desistências injustificadas.

Assim, a previsão da garantia de proposta no processo licitatório alinha-se aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, promovendo a seleção de propostas vantajosas para a Administração Pública e garantindo a continuidade e regularidade da prestação dos serviços e fornecimento de bens necessários à coletividade.

5.7.2.No momento da apresentação da proposta e antes de iniciar a fase dos lances, os interessados deverão apresentar comprovante do recolhimento do valor de 1% do valor estimado da presente contratação e a título de garantia da proposta (Art. 58 da Lei 14.133/2021), que poderá ser prestada nas modalidades do artigo 96 da Lei 14.133/2021:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-Garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.7.3.A garantia da proposta deve ser juntada com a proposta.

5.7.4.O licitante que apresentar garantia de proposta com valor inferior ao exigido no edital será desclassificado sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.7.5. O valor recolhido será devolvido aos licitantes que participaram do certame no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.7.6. O valor integral referente à garantia da proposta será executado no caso de recusa em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos para a contratação e/ou licitação.

5.7.7 No caso de opção pela modalidade "I -caução em dinheiro", deverão ser efetuadas através de depósito na conta AGESUL – Banco do Brasil (0001), Agência 2576-3, Conta Corrente: 116144-X e o seu comprovante de recolhimento deverá ser inserido na fase de propostas.

5.7.8 No caso de caução com "I -[...] Títulos da Dívida Pública", estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informa sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e condições de resgate.

5.7.9 Para a prestação de garantia na modalidade "II -seguro-garantia", deverá ter prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data da abertura da licitação. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

5.7.10. Caso a garantia se dê por "III -fiança bancária", está deverá ser fornecida por um banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no Brasil, a critério da LICITANTE.

5.7.11 A não apresentação da garantia da proposta configura ausência de requisito de participação, com a consequente desclassificação da proposta e exclusão do licitante do certame.

5.8 Vistoria

* Ainda que a Administração verifique a imprescindibilidade da realização da vistoria ao local da obra/serviço, o licitante poderá optar por não a realizar.

* A exigência de realização de vistoria (mesmo não sendo obrigatória) enseja a necessidade de justificativa nos autos. Por se tratar de um projeto específico de iluminação, o projeto por si, disponibiliza todos os dados necessário para execução.

5.8.1 A realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços por parte do licitante é opcional, sendo que o licitante que não a fizer deve apresentar a declaração de pleno conhecimento.

5.8.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.8.3 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.8.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.9 Vedação de Utilização de marca/produto

5.9.1. Não temos vedação de marca, necessitamos que a contratada, forneça os laudos de laboratórios contido no item. 4.1.1.

6.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura da ordem de serviços.

6.1.1. Os serviços serão executados de acordo com o projeto básico anexo. Utilizando materiais novos de boa qualidade com as especificações no item 4.1.

6.1.2. Cronograma de realização dos serviços será o fornecido pela contratada e aprovado pela contratante.

Local e horário da prestação dos serviços.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço na MS-156 Dourados/MS.

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário das 7:30 hs às 17:30 hs.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, pessoal e utensílios necessários, nas quantidades constantes na relação de materiais anexa, os materiais deverão ser novos e de boa qualidade conforme item 4 e 4.2 deste termo.

6.5. Garantia da execução do contrato

6.5.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada nas modalidades do artigo 96 da Lei 14.133/2021:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. Seguro-Garantia;
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.5.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis em neste termo.

6.5.3. A garantia deverá ser apresentada no momento de assinatura do contrato, se será no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação para a assinatura.

6.5.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica da AGESUL.

6.5.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.5.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade

durante a vigência do contrato.

6.5.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento das despesas enumeradas no art. 139, inciso III, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos necessários, observada a legislação que rege a matéria.

6.5.9. Fica assegurado o direito de retenção da garantia, por parte da Administração Pública, para pagamento das despesas enumeradas no item 6.5.7 deste Termo de Referência.

6.5.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento a qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

6.5.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.5.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.5.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.5.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do bem prevista especificamente no Termo de Referência.

7.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.

7.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.

7.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.

7.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.

7.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Os responsáveis pelo acompanhamento dos serviços deverão anexar ao Relatório de Vistoria de Obras, ou outro instrumento de acompanhamento do contrato, fotografias atualizadas e disponibilizá-las no sítio eletrônico da entidade contratante de forma que se possa certificar a regular execução contratual, nos termos do art. 19, § 3º, do Decreto Estadual n. 16.161/2023.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade contratante, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura da ordem de serviços, a contratante, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

f) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.6. A presente contratação adotará como regime de execução por Empreitada por Preço unitários.

7.7. O serviço de instalação de iluminação pública com fornecimento de materiais é enquadrado na categoria de serviço comum de engenharia.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição.

8.1. Os serviços serão medidos mensalmente pelo fiscal ou Comissão de fiscalização designada pelo Diretor-Presidente da AGESUL.

8.1.1. Excepcionalmente e desde que justificado nos autos pela fiscalização e previamente autorizado pela autoridade competente, os serviços poderão ser medidos em período inferior ao mensal e, no caso da primeira, da última ou de medição única, poderão ser medidos também em período superior ao mensal.

8.1.2. Serão pagas através das planilhas dos serviços executados e aprovados pela fiscalização O critério objetivo de medição, as medições.

8.1.3. Considerando o disposto acima, fica vedado o aditamento de administração local baseado em prorrogações de prazo ou paralisações de contrato, salvo se houver a necessidade comprovada de ajustes nos quantitativos previstos para este item.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a)** Não produzir os resultados acordados,
- b)** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c)** Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação e Pagamento

8.4. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

8.5. Para fins de liquidação e pagamento das medições junto ao setor competente do órgão, o gestor do contrato deverá instruir o processo com os seguintes documentos:

- a) As medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela fiscalização, acompanhadas de relatório de vistoria de obra/serviços e, quando for o caso, de estudos, ensaios laboratoriais e cronogramas físico-financeiros;
- b) Nota fiscal apresentada pela Contratada;
- c) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- f) Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas, conforme modelo disponível anexo ao edital;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT válida.

8.6. Para fins de liquidação e pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) O valor total da nota fiscal/fatura deverá estar subdividido em valor referente aos materiais empregados e valor referente aos serviços realizados, quando, devendo estar devidamente destacados no documento fiscal, com indicação dos respectivos percentuais, em conformidade com a planilhas de materiais e serviços.

8.6.1. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da

situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6.2. Constatada situação de irregularidade em quaisquer das certidões ou documentos, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

8.6.3. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 8.7.2., poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

8.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Para efetivação da primeira ou única medição, a nota fiscal/fatura da Contratada deverá apresentar o Cadastro Nacional de Obras (CNO), instituído pela Instrução Normativa RFB 1.845, de 22/11/2018, quando for o caso, juntamente com a planilha de medição de materiais e ou serviços.

8.8. O pagamento das demais medições ficará condicionado à entrega, por parte da empresa Contratada, do comprovante de recolhimento previdenciário (INSS).

8.9 Quando da hipótese de obrigação de apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO), a Contratada, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa da matrícula junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), anexando documento correspondente.

8.10. Os pagamentos, decorrentes da execução do objeto do Contrato, serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

8.11. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.12. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.15. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, de modo a preservar seu valor real, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

9.2. A data-base para o primeiro reajuste e para os subsequentes será o mês de referência do orçamento inicial da AGESUL que originou os preços da licitação.

9.3. O índice a ser utilizado será a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), apurado Fundação Getúlio Vargas (FGV).

9.4. Na hipótese de extinção ou suspensão do índice previsto no item 9.3, será adotado, em substituição, o que vier a ser indicado pelo mesmo órgão ou, na falta de indicação, outro índice que melhor reflita a variação dos custos do setor, a ser definido por acordo entre as partes.

9.5. Os preços reajustados serão aplicados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, calculados conforme a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(li - lo) * V}{lo}$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

lo = índice de preços verificado no mês base do orçamento da administração;

li = índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação;

9.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.7. O reajuste positivo (inflação) deverá ser pleiteado pela CONTRATADA em requerimento formal.

9.8. Em observância ao princípio da indisponibilidade do interesse público e à vedação ao enriquecimento sem causa, a aplicação de reajuste negativo (deflação) é dever da CONTRATANTE, que deverá agir de ofício, independentemente de requerimento da CONTRATADA.

9.9. Para o cumprimento deste dever, a fiscalização do contrato, ao verificar o transcurso do prazo anual, promoverá a apuração do índice por meio do sistema corporativo (e-Kronos) e eventual descontinuação deste, por sistema informatizado oficial utilizado pela Administração para a gestão de contratos e conferirá o cálculo resultante. Sendo a variação negativa, notificará formalmente a CONTRATADA sobre a redução de preços e providenciará a imediata formalização do ato por meio de apostila.

9.10 O reajuste será formalizado por meio de simples apostila, e seus efeitos financeiros retroagirão à data-base definida no item 9.2, independentemente da data do protocolo do pedido ou da publicação da apostila.

9.11 Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

9.12 Da Revisão para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

9.12.1. A revisão de preços para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo e será concedida caso sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem fundamentalmente a equação do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.12.2. A revisão de preços, uma vez comprovado o desequilíbrio, será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato.

9.12.3. A parte que se julgar prejudicada deverá solicitar a revisão mediante requerimento fundamentado, acompanhado de planilha de custos e documentos que comprovem o desequilíbrio e o nexo de causalidade com o fato superveniente.

9.12.4. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro em hipóteses que não estejam incluídas na sua matriz de responsabilidades contratuais.

9.12.5. O prazo máximo para resposta da Administração aos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do protocolo do requerimento.

10. FASES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

10.1 De acordo com art. 17 da lei n. 14133/2021 o processo licitatório observará as seguintes fases em sequência:

- I - Preparatória;
- II - De divulgação do edital de licitação;
- III - De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - De julgamento;
- V - De habilitação;
- VI - Recursal;
- VII - De homologação.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de Execução

11.1. O objeto contratado será executado sob o regime empreitada por preço unitário vide art. 46, da Lei n. 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.2. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, disputa aberta.

Critérios de aceitabilidade de preços

11.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores superiores ao valor global e aos custos unitários estipulados no orçamento de referência da Administração.

11.4. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

11.5. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado estimado da contratação.

Habilitação

11.6.1. A empresa deverá demonstrar sua habilitação jurídica mediante apresentação conforme o caso:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- II. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;
- III. Procuração válida, se for o caso;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- V. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- VI. A licitante deverá apresentar a documentação exigida para habilitação e indicar os documentos apresentados para qualificação e os itens relevantes para habilitação, incluindo numeração de identificação de ARTs, CATs, CAOs, contratos, nome do contratante, responsável técnico e página(s) onde se encontram os itens relevantes para qualificação. Deverão ser apresentados apenas os documentos listados neste Termo, relevantes para a qualificação da licitante.

11.6.2. Conforme Decreto Estadual nº 16.507, de 03/10/2024, a regularidade das certidões fiscais só será exigida do licitante vencedor, no momento posterior ao julgamento da proposta.

11.6.3. Os documentos exigidos para à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF);

II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativos à sede da licitante, através da apresentação da ficha de inscrição cadastral ou documento equivalente, expedido pela receita municipal, que comprove a referida inscrição.

III. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

IV. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a empresa.

V. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a empresa (CNDG).

VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, o licitante deverá encaminhar os seguintes documentos:

11.7.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa deverá ser através das certidões e dos índices provenientes do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, conforme segue:

I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.

a) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, do CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.

b) Caso a certidão exigida acima, não contiver a indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

c) Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral

de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

11.7.1.1 Para as empresas licitantes com menos de 2 (dois) anos de constituição, a documentação contábil exigida no item revisar 11.7.1 limitar-se-á ao último exercício social efetivamente encerrado, nos termos do Art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021

11.7.2. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

11.7.3. A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

11.7.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

11.7.5. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, superiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto e no longo prazo, bem como de solvência geral, para expressar o grau de garantia que a empresa dispõe de ativos totais para o pagamento do total de suas dívidas.

11.7.6. Justificam-se as exigências acima mencionadas, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerando o prazo de duração da mesma.

11.7.7. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

11.7.8. O patrimônio líquido mínimo e os índices financeiros mínimos serão obtidos através do balanço patrimonial do último exercício financeiro já exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O penúltimo balanço patrimonial exigível será avaliado de forma complementar para demonstração da boa situação financeira da empresa.

11.7.9. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor Independente.

11.7.10. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário”, contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Título e Documentos ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

11.7.11. No Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA FINAL.

11.8. Para fins de **qualificação técnica**, as licitantes deverão comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

11.8.1. O quadro técnico da licitante deverá ser composto por profissionais legalmente habilitados perante o respectivo Conselho Profissional competente e em quantidade suficiente para execução do objeto, observadas as exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência.

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como defesa ou justificativa, por qualquer profissional da licitante ou, após a contratação, da contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições deste Termo de Referência, do contrato, do projeto, das normas, especificações e métodos aplicáveis à execução do objeto.

11.8.2 A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica e do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA ou ao CAU, conforme o caso, devendo indicar, no mínimo, um responsável técnico legalmente habilitado, Engenheiro Eletricista ou outro profissional que possua atribuições legais para execução dos serviços objeto da contratação, conforme definido pelo respectivo Conselho Profissional competente. Caso a certidão seja emitida por Conselho Regional de outra Unidade da Federação, deverá ser apresentado o competente visto ou registro no Conselho Regional competente do Estado de Mato Grosso do Sul, quando exigido pela legislação profissional, por ocasião da contratação.

Capacidade técnico-operacional

11.8.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes às parcelas de maior relevância da contratação, observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.8.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.8.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.8.7. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, os atestados de capacidade técnica apresentados em nome da empresa deverão demonstrar a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, observadas as parcelas de maior relevância abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LÚMINARIAS TIPO LED EM POSTES ORNAMENTAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	57
2	POSTE COLAPSÍVEL EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO (PRFV)	UN	32

Capacidade técnico profissional

11.8.8 Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente emitido pelo respectivo Conselho Profissional competente, em nome do profissional indicado como responsável técnico, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, comprovando a execução das parcelas de maior relevância abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LÚMINARIAS TIPO LED EM POSTES ORNAMENTAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2	POSTE COLAPSÍVEL EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO (PRFV)

11.8.9. Os quantitativos mínimos exigidos para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional correspondem às parcelas de maior relevância do objeto da contratação e foram definidos com base em critérios técnicos suficientes para demonstrar a aptidão da licitante e do responsável técnico para execução do objeto, observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme justificativa técnica constante dos autos do processo administrativo.

Observações

11.8.10. Os atestados apresentados no certame, devem estar relacionados com o objeto em questão.

11.8.11. Qualificação Técnico operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, executou anteriormente contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela administração Pública.

11.8.12. Qualificação Técnica Profissional é um requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante.

11.8.13. As exigências de quantitativos mínimos observarão o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se às parcelas de maior relevância da contratação e devendo estar tecnicamente justificadas nos autos do processo administrativo.

11.8.14. As exigências relativas à qualificação técnico-operacional e à qualificação técnico-profissional justificam-se pela natureza e complexidade dos serviços objeto da contratação, sendo indispensáveis para demonstrar que a licitante e seu responsável técnico possuem experiência compatível com as parcelas de maior relevância do empreendimento. Os requisitos estabelecidos foram definidos de forma proporcional e tecnicamente justificada, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a adequada execução contratual, a qualidade dos serviços, a mitigação dos riscos da contratação e a proteção do interesse público na correta aplicação dos recursos públicos.

11.8.15. Os atestados e/ou certidões deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços com vistas do Conselho Regional Competente e acompanhados das respectivas Certidões de Acervos Técnicos expedidas por aqueles Conselhos.

11.8.16. Quando aplicável, a comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser complementada mediante apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO), para licitantes registrados no CREA, ou da Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O), para licitantes registrados no CAU, observadas as normas expedidas pelos respectivos

Conselhos Profissionais. Nos referidos atestados deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do contrato, nome do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.

11.8.17. Deverá constar, preferencialmente, do atestado de capacidade técnico profissional, ou da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do responsável técnico, seu título profissional e número de registro no Conselho de Classe competente.

11.8.18. Deve ser apresentado o Termo de indicação do pessoal técnico qualificado nas funções especificadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no qual os profissionais indicados pela Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica profissional, declarem que participarão, a serviço da Licitante, das obras ou serviços.

11.8.19. Deve ser apresentada as declarações DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA e DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO conforme anexos que constarão no Edital.

11.8.20. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico- profissional deverão pertencer ao quadro de pessoal do Licitante, na data prevista para entrega da proposta, considerando-se válida a apresentação de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação.

11.8.21. Entende-se, como pertencente ao quadro:

- I.** Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- II.** Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- III.** Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- IV.** Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
- V.** Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- VI.** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional; ou
- VII.** Contrato social ou último aditivo se houver; ou

VIII. Contrato de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação, sem vínculo empregatício.

IX. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação.

Recomendações sobre a licitação de acordo LGPD

11.8.22. As recomendações para o uso das informações referentes a uma licitação pública, como a contratação de empresa para serviços de engenharia, devem ser alinhadas com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709/2018) e o Decreto 15.572 de 2020, que regulamenta a proteção de dados pessoais no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

11.8.23. Neste quesito, este TR visa garantir a privacidade e a segurança no tratamento de dados pessoais durante o processo licitatório, promovendo a transparência, a proteção da privacidade e a segurança jurídica. A seguir, as principais recomendações:

Finalidade do uso dos dados

11.8.24. As informações coletadas durante o processo de licitação devem ser utilizadas exclusivamente para as finalidades previstas no processo administrativo e no contrato, conforme o princípio da finalidade estabelecido na LGPD (art. 6º, I). Isso significa que os dados pessoais fornecidos pelas empresas participantes (como representantes legais, colaboradores e outros dados cadastrais) devem ser tratados apenas para os fins relacionados à licitação, como a análise de propostas, habilitação e execução do contrato.

Necessidade e adequação dos dados

11.8.25. A coleta e o tratamento de dados devem se limitar ao que for estritamente necessário para o desenvolvimento do processo licitatório e a gestão contratual (art. 6º, III e V da LGPD). Ou seja, é preciso avaliar a pertinência das informações exigidas, evitando a coleta excessiva ou desnecessária de dados pessoais que não estejam diretamente relacionados à execução do contrato.

Transparência e acesso a informações

11.8.26. De acordo com a LGPD e o Decreto 15.572/2020, a administração pública deve garantir transparência no tratamento dos dados. No entanto, deve haver uma distinção clara entre os dados públicos e aqueles considerados dados pessoais sensíveis ou informações que

possam comprometer a privacidade dos envolvidos. Dados como números de documentos pessoais (RG, CPF) devem ser acessados de forma restrita e somente por servidores autorizados. Informações essenciais ao cumprimento da publicidade da licitação (art. 3º do Decreto 15.572) devem ser publicadas, mas sempre respeitando a privacidade dos titulares de dados.

Proteção e segurança dos dados

11.8.27. As informações pessoais coletadas devem ser protegidas por medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas, conforme determina o art. 46 da LGPD e o art. 21 do Decreto 15.572/2020. Isso inclui o uso de sistemas seguros de armazenamento e transmissão de dados, controle de acesso aos documentos digitais e físicos, e práticas que minimizem riscos de vazamento ou uso indevido dos dados.

Compartilhamento de dados com terceiros

11.8.28. Quando houver a necessidade de compartilhar dados com terceiros, como órgãos de controle, o compartilhamento deve ser limitado e embasado por norma legal, sempre preservando a privacidade dos titulares (art. 7º da LGPD e art. 24 do Decreto 15.572/2020). As informações só podem ser repassadas se houver fundamento legal e desde que se garanta que os terceiros também observarão as medidas de proteção previstas pela LGPD.

Responsabilidade pelo tratamento de dados

11.8.29. A administração pública, enquanto controladora dos dados, tem o dever de garantir que todos os envolvidos no tratamento de dados (fiscais de contrato, servidores, entre outros) sigam as práticas previstas na LGPD e no Decreto 15.572/2020. Isso inclui garantir que os operadores de dados, como empresas contratadas para gerenciar o processo licitatório ou a execução do contrato, sejam responsabilizados pelo cumprimento das normas de proteção de dados.

Direitos dos titulares de dados

11.8.30. Os titulares dos dados pessoais, como representantes legais das empresas licitantes, têm seus direitos garantidos pela LGPD, como o acesso às suas informações pessoais, correção de dados incompletos ou inexatos, e a exclusão de dados desnecessários após o término do processo licitatório (art. 18 da LGPD). Esses direitos devem ser respeitados em todos os procedimentos de tratamento de dados no processo de licitação e execução contratual.

Eliminação dos dados após o fim da finalidade

11.8.31. Quando os dados pessoais coletados para o processo licitatório não forem mais necessários para a finalidade para a qual foram tratados, conforme o disposto no art. 15 da LGPD, eles devem ser eliminados ou anonimizados, exceto se houver obrigação legal de manter essas informações por um período adicional, como no caso de auditorias ou fiscalizações por órgãos de controle.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a existência de projeto básico, relação de materiais a serem utilizados, orçamento atualizado, referente ao objeto mencionado, o valor da contratação será de **R\$ 1.223.699,15 (Um Milhão, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e quinze centavos).**

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação presente correrão à conta da seguinte dotação:

Funcional Programática:	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Exercício
25.752.2210.6190.0001	44905199	175480121	2026

13.2 A contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentaria prevista.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência, observado o disposto no Decreto Estadual n. 16.189/2023.

14.2. A disciplina das infrações cometidas no curso do procedimento licitatório, deve observar as disposições estabelecidas no respectivo Edital.

14.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o contratado que:

14.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.3.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

14.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

(*não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme art. 156, § 3º, da Lei Federal n. 14.133, de 2023)

14.6. Será aplicada **multa moratória** nas hipóteses de atraso injustificado na execução **do contrato, na seguinte forma:**

14.6.1. Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

14.6.2. Multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) por dia de atraso injustificado. Superior a 45 (quarenta e cinco) dias, limitado a 90 (noventa) dias.

14.6.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6.4. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, a administração poderá mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o

contrato e forma a possibilitar sua conclusão pela contratada. Caso em que será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos) por dia de atraso, limitando a 120 (cento e vinte) dias.

14.7. A **multa compensatória** será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto n. 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
14.3.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
14.3.2. 14.3.3. 14.3.4. 14.3.5. 14.3.6. 14.3.7. 14.3.8. 14.3.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

14.8. Na hipótese do subitem 14.3.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

14.9. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

14.10. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.11. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

14.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

14.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
14.3.2.	impedimento pelo período de até dois anos
14.3.3.	impedimento pelo período de até três anos
14.3.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar

14.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.3.5, 14.3.6, 14.3.7 e 14.3.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
14.3.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
14.3.6. 14.3.7. 14.3.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

14.15. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas infrações administrativas previstas nos itens **14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

14.16. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação

contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

14.18. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Estadual n. 16.189, de 2023.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste instrumento e seus anexos ou deles decorrentes.

15.2. A contratada se obriga a cumprir todas as exigências mínimas estipuladas. Será de responsabilidade da contratada, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto.

15.3. Manter, durante o período contratual, as condições exigidas para sua contratação, relativas à regularidade fiscal e trabalhista.

15.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.

15.5. Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.

15.6. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

15.7. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica devidamente habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços.

15.8. Os funcionários de serviços da CONTRATADA deverão utilizar uniformes apresentando a logomarca da CONTRATADA, calçados de acordo com o respectivo ofício e

crachá de identificação com fotografia, bem como exigir de seus empregados asseio diário do uniforme e boa apresentação pessoal, enquanto permanecerem nas áreas da contratante.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Será utilizada a minuta padrão de contrato aprovada pela Resolução PGE/MS/390/2022, com as devidas adaptações formais ao caso concreto.

16.2. Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação para os serviços de instalação de iluminação pública, na disponibilidade de recurso financeiro devidamente aprovado, bem como, todas as demais aprovações necessárias, a equipe de Planejamento, considera ser viável e necessária a contratação do referido objeto.

Campo Grande/MS, 25 de Agosto 2026.

Equipe de planejamento:

Cinthia Lima Da Costa

Thiago Valério Cardoso

Aprovado por:

Gil Márcio Franco
Diretor Presidente-AGESUL